ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME nº 42.730.834/0001-00

No montante total de até

R$ 250.000.000,00*

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA

*Taxa de Distribuição Primária não integra o montante total da Oferta.
Valor unitário das Cotas (conforme abaixo definido): R$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos) ("Preço de Emissão")
Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido): R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por Cota efetivamente integralizada
Preço Efetivo (conforme abaixo definido):
R$ 103,39 (cento e três reais e trinta e nove centavos) por Cota subscrita ("Preço Efetivo")

Código ISIN: BRJUROCTF002
Código de negociação na B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão ("B3"): JURO11
Tipo ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre
Registro da Oferta na CVM nº CVM/SRE/RFO/2022/006, em 02 de setembro de 2022

Nos termos do disposto nos Artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"), a RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76 na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e a ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, CEP 222250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, a qual foi contratada como coordenador contratado por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme definido no Prospecto Definitivo) ("Coordenador Contratado" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), vêm a público comunicar a oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.488.304 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e quatro) cotas ("Cotas"), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 3ª (terceira) emissão de Cotas ("Emissão"), todas nominativas e escriturais, em classe única, com preço de emissão de R$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos), que é o valor unitário de integralização das Cotas, nos termos do Artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento (conforme definido abaixo) e corresponde ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, disponível no dia útil imediatamente anterior à divulgação do aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), conforme apurado pelo Administrador (conforme definido abaixo) ("Preço de Emissão" ou "Valor Unitário das Cotas"), perfazendo o montante de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), sem prejuízo das Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução da CVM nº 400 e da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555" e "Oferta", respectivamente) do SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.730.834/0001-00, administrado por BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 59.281.253/0001-23, habilitada para administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Fundo" e "Administrador", respectivamente).

O objetivo do Fundo é obter a valorização das Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no Artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que sejam administrados pelo Administrador ("Lei nº 12.431" e "FI-Infra") incluindo, mas não se limitando a, cotas do Sparta Infra Master I Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.140.450/0001-92 ("FI-Infra Master I"); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento (conforme abaixo definido). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pela Gestora (conforme abaixo definido).

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento (conforme abaixo definido) e no *Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Cotas da 3ª Emissão do Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado* ("Prospecto Definitivo", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

AUTORIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A constituição do Fundo foi aprovada por deliberação do Administrador, datada de 01 de julho de 2021. Em 29 de julho de 2022, o Administrador aprovou o inteiro teor da versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento"). A Emissão e a Oferta foram aprovadas por deliberações do Administrador, datadas de 24 de junho de 2022 e 01 de agosto de 2022.

FUNDO

O Fundo é regido por seu Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, pelo Artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo encontra-se registrado pela CVM.

ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, acima qualificado, ou outro que venha a substituí-lo, observado o disposto no Regulamento.

GESTORA

A gestão da carteira do Fundo será realizada pela SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 ("Gestora"), ou outro que venha a substituí-la, observado disposto no *Contrato de Gestão do Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*, celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e a Gestora, e no Regulamento.

REGISTRO DA OFERTA NA CVM E NA ANBIMA

A Oferta foi registrada na CVM, sob o nº CVM/SRE/RFO/2022/006, em 02 de setembro de 2022, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 400, da Instrução CVM nº 555 e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em atendimento ao disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" vigente a partir de 03 de janeiro de 2022.

DEPÓSITO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas foram depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos - DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.

Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

O pedido de admissão à negociação das Cotas foi deferido pela B3 em 13 de julho de 2022.

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Fundo	SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA RIXA CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.730.834/0001-00.
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, com prazo indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, acima qualificada.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, acima qualificada.
Auditor Independente	ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º andar, conjunto 81, Torre Norte, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.
Gestora	SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., acima qualificada.
Formador de Mercado	O Fundo poderá contratar formador de mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos respectivos valores mobiliários.
Objeto do Fundo	O Fundo tem por objeto a captação de recursos para subscrição ou aquisição, no mercado primário ou secundário, (a) de Cotas de FI-Infra; e (b) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento e da seção "Características do Fundo", sob o título "Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 51 do Prospecto Definitivo.

Taxas	Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará uma taxa de administração calculada em bases mensais, cujo montante total deve corresponder a 1% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido. Além da taxa de administração prevista no parágrafo acima, o Fundo está sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos. A taxa de administração máxima a ser paga pelo Fundo, compreendendo a Taxa de Administração do Fundo somada à taxa de administração dos fundos de investimento diretamente investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, será equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano. Não devem ser consideradas para o cálculo da taxa de administração máxima, as aplicações nos seguintes fundos de investimento: (i) fundos de índice cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à Gestora. A remuneração prevista acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do Regulamento. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista acima sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto acima. Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima de 0,0% (zero por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo Fundo. As remunerações previstas acima serão apropriadas diariamente, todo Dia Útil com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, como despesa do Fundo, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste item. Em caso de: (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; (ii) renúncia da Gestora, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promoverem qualquer alteração no Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do Fundo; ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, a Gestora fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da taxa de administração prevista no Regulamento apurada na data da sua efetiva substituição.
Taxa de Performance, Taxa de Saída e Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas taxa de performance ou taxa de saída. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo o FI-Infra Master III, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas acima.
Distribuição de Rendimentos	A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Capítulo VII do Regulamento e no título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas" do Prospecto Definitivo. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e no título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas" do Prospecto Definitivo deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.
Amortização Extraordinária	Amortização extraordinária compulsória das Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação da Gestora.
Resgate das Cotas	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento.
Alocação Mínima	Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve ser aplicado em Cotas de FI-Infra e após 2 (dois) anos contados da data de liquidação da Primeira Emissão, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra.
Características, Vantagens e Restrições das Cotas	As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto Definitivo. Todas as Cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA

Número da Emissão	A presente emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo.
Autorização	A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela deliberação do Administrador, datada de 24 de junho de 2022, bem como a deliberação do Administrador, datada de 01 de agosto de 2022, que rerratificou a deliberação anterior.
Montante Total da Oferta	O montante total da Oferta será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Liquidação, podendo o referido montante ser: (a) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional; ou (b) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Quantidade Mínima de Cotas.
Quantidade Mínima de Cotas	Quantidade mínima de Cotas a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 49.766 (quarenta e nove mil, setecentas e sessenta e seis) Cotas, cuja quantidade foi apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, correspondente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, na Data de Liquidação, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400.
Lote Adicional	O Fundo poderá, por meio da Gestora (conforme abaixo definido) e do Administrador, em comum acordo com os Coordenadores, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 497.660 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentas e sessenta) Cotas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores e a participação dos Participantes Especiais. Assim, a quantidade total de Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas inicialmente ofertadas, mediante o exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional.
Quantidade Inicial de Cotas	Quantidade total de Cotas de, inicialmente, 2.488.304 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e quatro) Cotas, cuja quantidade foi apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, correspondente a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, na Data de Liquidação, e observada a possibilidade de distribuição parcial, desde que colocada a Quantidade Mínima de Cotas.
Preço de Emissão ou Valor Unitário das Cotas	As Cotas terão valor unitário equivalente a R$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos), que é o valor unitário de integralização das Cotas, nos termos do Artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento, e corresponde ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, disponível no Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Avio ao Mercado da Oferta, conforme apurado pelo Administrador.
Taxa de Distribuição Primária	Quando da integralização das Cotas, o Investidor, inclusive aqueles que subscreverem Cotas no âmbito do Direito de Preferência (conforme definido abaixo), deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, o valor de R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por Cota efetivamente integralizada, correspondente a 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) do Preço de Emissão, cujo percentual foi apurado com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, na Data de Liquidação. A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso: (a) da Comissão de Distribuição; (b) dos honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (c) da taxa de registro da Oferta na CVM; (d) da taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, bem como dos custos referentes à comissão de alocação e liquidação da B3; (e) dos custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (f) dos custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; e (g) dos outros custos relacionados à Oferta, conforme aplicável. A Gestora irá arcar com as comissões de coordenação e estruturação a serem pagas aos Coordenadores, exceto a Taxa de Distribuição Primária, sendo que quaisquer custos não abrangidos pela Taxa de Distribuição Primária serão arcados pela Gestora. Por sua vez, caso remanesçam recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária após o pagamento dos custos, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo.
Aplicação Inicial Mínima ou Máxima por Investidor	A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor, ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor como, respectivamente, um Investidor Institucional ou um Investidor Não Institucional.

Depósito e Negociação das Cotas	As Cotas serão depositadas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA, administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. Durante a colocação das Cotas, cada Investidor que subscrever as Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, os recibos de Cotas subscritas que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não serão negociáveis e não receberão rendimentos provenientes do Fundo. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e de obtida a autorização da B3, as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.
Direito de Preferência	Nos termos do item Artigo 24, parágrafo primeiro do Regulamento, os cotistas possuem o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas Cotas emitidas, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de Cotas de emissão do Fundo e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Cotas de emissão do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data da publicação do Anuncio de Início observado o Fator de Proporção para Subscrição de Cotas.
Fator de Proporção para Subscrição de Cotas	O fator de proporção para subscrição de Cotas durante o Período do Direito de Preferência, equivalente a 2,75744130071, o qual será apurado pelo Administrador com base no Preço de Emissão, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação deste Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Ordem de Alocação dos Recursos	Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do Fundo serão observados os limites descritos no Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir: (i) até que o investimento do Fundo nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das cotas do Fundo serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no Regulamento; (ii) os recursos líquidos recebidos
	pelo Fundo que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do parágrafo único do Artigo 28 do Regulamento, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável: (a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável; (b) composição ou recomposição da Reserva de Encargos; (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições do Regulamento; (d) em caso de liquidação do Fundo, realização do resgate das cotas do Fundo; (e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do Regulamento; e (f) integralização ou aquisição de outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra; e (iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos outros ativos financeiros serão realizados a critério da Gestora e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.
Coordenadores	Coordenador Líder e o(s) Coordenador(es) Contratado(s), quando em conjunto, conforme aplicável.
Coordenador Líder	RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76.
Coordenador Contratado	ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, CEP 222250-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25, a qual foi contratada como coordenador contratado por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição em 10 de agosto de 2022.
Participantes Especiais	Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder mediante carta convite, a ser disponibilizada por meio da B3, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, as quais deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que estarão refletidos na carta convite, a serem identificadas no Prospecto Definitivo.
Instituições Participantes da Oferta	Em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
Público Alvo e Inadequação do Investimento	O Fundo é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem

	suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente o disposto na seção "Cotas", sob o título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas", na página 83 do Prospecto Definitivo, bem como a seção "Fatores de Risco", em especial o título "Riscos de Liquidez", na página 70 do Prospecto Definitivo.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM nº 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, devendo assegurar: (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (c) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar e fazer com que as demais Instituições Participantes da Oferta assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o Plano de Distribuição: (a) a Oferta terá como público alvo: (1) os Investidores Não Institucionais; e (2) os Investidores Institucionais, que se enquadrem no público alvo do Fundo previsto no Regulamento; (b) após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, o Prospecto Preliminar será disponibilizado e o Aviso ao Mercado será divulgado e, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para os potenciais Investidores, durante as quais o Prospecto Preliminar também será disponibilizado; (c) os materiais publicitários e os documentos de suporte às
	apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados para a CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM nº 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019; (d) os cotistas ou seus cessionários que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período do Direito de Preferência; (e) no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, será divulgado o Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência, informando o montante total de Cotas subscritas e integralizadas pelos cotistas em razão do exercício do Direito de Preferência; (f) durante o Período de Reserva e/ou Período de Subscrição, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM nº 400, e as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas; (g) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá formalizar o respectivo Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta, "Oferta não Institucional", na página 39 do Prospecto Preliminar; (h) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir nas Cotas deverá enviar a respectiva Carta Proposta para os Coordenadores, conforme disposto nesta seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Oferta Institucional", na página 42 do Prospecto Preliminar; (i) inicialmente, 1.244.152 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e duas) Cotas, cuja quantidade foi apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta inteiros por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas; (j) até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, os Coordenadores receberão as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Institucionais; (k) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará as Cartas Proposta dos Investidores Institucionais, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas; (l) observado o Artigo 54 da Instrução CVM nº 400, a Oferta somente terá início após: (1) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (2) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (3) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; (m) os Investidores que tiverem os respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição ou Cartas Proposta, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão integralizar as Cotas subscritas na Data de Liquidação e assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Pedidos de Reserva, dos Pedidos de Subscrição ou das Cartas Proposta, conforme o caso; e (n) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM nº 400.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição da Quantidade Mínima de Cotas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Caso ocorra a distribuição parcial, observada a colocação da Quantidade Mínima de Cotas, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pelo Administrador. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas e nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, os Investidores poderão no seu Pedido de Reserva, no seu Pedido de Subscrição ou na sua

	Carta Proposta, conforme o caso, condicionar a sua adesão à Oferta à colocação: (a) da Quantidade Inicial de Cotas; ou (b) de uma quantidade igual ou superior à Quantidade Mínima de Cotas, mas inferior à Quantidade Inicial de Cotas. No caso da alínea (b) do parágrafo acima, o Investidor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (a) a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva, do seu Pedido de Subscrição ou da Carta Proposta, conforme o caso; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e a Quantidade Inicial de Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva, do seu Pedido de Subscrição ou da Carta Proposta, conforme o caso.
	No caso de distribuição parcial das Cotas e de existência de subscrição condicionada, nos termos acima, e desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
Carta Proposta	Ordem de investimento firmada pelos Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Institucional.
Pedido de Reserva	Pedido de reserva firmada pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional.
Período do Direito de Preferência	Período em que os atuais Cotistas poderão exercer ou ceder seu Direito de Preferência, conforme "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta", na página 34 do Prospecto Definitivo.
Pedido de Subscrição	Pedido de subscrição firmada pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional.
Período de Distribuição	Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e (a) o término do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (b) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
Período de Reserva	Período conforme previsto na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta", na página 34 do Prospecto Definitivo, para recebimento dos Pedidos de Reserva.
Período de Subscrição	Período conforme previsto na seção "Informações Relativas à Oferta", sob o título "Cronograma Tentativo das Etapas da Oferta", na página 34 do Prospecto Definitivo, para recebimento dos Pedidos de Subscrição.
Pessoas Vinculadas	Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400 e do Artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", do Prospecto Definitivo.

Procedimento de Alocação de Ordens	O Procedimento de Alocação será conduzido pelos Coordenadores, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM nº 400, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva, os Pedidos de Subscrição e as Cartas Proposta, do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva, os Pedidos de Subscrição e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM nº 400, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem um ou mais Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição durante o Período de Reserva e/ou Período de Subscrição, conforme aplicável, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 9.953 (nove mil, novecentas e cinquenta e três) Cotas, cuja quantidade foi apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
Oferta Não Institucional	Durante o Período de Reserva e Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, observada a Aplicação Inicial Mínima, deverão preencher um ou mais Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. Inicialmente, 1.244.152 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e duas) Cotas, cuja quantidade foi apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, ou seja, que inicialmente representem 50% (cinquenta inteiros por cento) da Quantidade Inicial de Cotas, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão diminuir ou aumentar, até o limite da Quantidade Inicial de Cotas, acrescido das Cotas do Lote Adicional que eventualmente vierem a ser emitidas, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo. Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Não Institucional”, na página 39 do Prospecto Definitivo.
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 50% (cinquenta inteiros por cento) das Cotas remanescentes após o exercício do Direito de Preferência, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, todos os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio linear por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Reserva e Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional. Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada.
	Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição. A divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizada em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: (a) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Reserva e Pedido de Subscrição, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante resultante da divisão da quantidade total de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) pelo número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedidos de Reserva

	e/ou Pedidos de Subscrição integralmente atendidos. Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional. No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Reserva e/ou Pedido de Subscrição, os Pedidos de Reserva e os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.
Investidores Institucionais	Fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Carta Proposta em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 9.954 (nove mil, novecentas e cinquenta e quatro) Cotas, cuja quantidade foi apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas para os Investidores Institucionais, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo. Para outras informações sobre a Oferta Institucional, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Oferta Institucional”, do Prospecto Definitivo.
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso as Cartas Proposta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas nos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição e nas Cartas Proposta. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva e Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores Não Institucionais. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta no Prospecto Definitivo devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.
Investidores	São os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais em conjunto.
Alocação e Liquidação da Oferta	As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no Artigo 33, §3º, I, da Instrução CVM nº 400, conforme os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.
	A liquidação física e financeira das Cotas ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o descrito no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. Para mais informações acerca da alocação e da liquidação da Oferta, consulte a seção “Informações Relativas à Oferta”, sob o título “Alocação e Liquidação da Oferta”, do Prospecto Definitivo.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a Data de Liquidação. A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional

	ou à Oferta Institucional, conforme o caso. Os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão integralizar as Cotas na Data de Liquidação do Direito de Preferência, junto à B3 e/ou ao Escriturador. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, observado o disposto no Prospecto Preliminar e no Artigo 24, parágrafo quarto do Regulamento do Fundo. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo. Nos termos da Resolução CVM nº 27, a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores. Para os Investidores Não Institucionais o Pedido de Reserva e/ou o Pedido de Subscrição a serem assinados são completos e suficientes para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais, e contém as informações previstas no Artigo 2º da Resolução CVM nº 27.
Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta	Nos termos da Instrução CVM nº 400, os Coordenadores poderão requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM nº 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes e os valores até então integralizados pelos Investidores serão restituídos, nos termos previstos nos parágrafos abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser disponibilizado nos sites das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, da mesma forma utilizada para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 27 da Instrução CVM nº 400. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores sobre a modificação da Oferta, seu interesse em manter os respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Subscrição ou Cartas Proposta. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores
	pretendem manter a sua aceitação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento de cada aceitação da Oferta posterior, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e tem conhecimento das suas novas condições. Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM nº 400, a CVM: (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso a mesma (1) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM nº 400 ou no registro da Oferta; ou (2) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o registro da Oferta; e (b) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenha sido sanada irregularidade que determinou a sua suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o seu registro. Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a sua suspensão ou cancelamento, ao menos, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a sua aceitação da Oferta. Cada Investidor deverá, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a suspensão da Oferta, nos termos do Artigo 20 da Instrução CVM nº 400, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação. Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelos Investidores devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

	Caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que cada Investidor poderá revogar a sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar a sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que lhe foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar a sua aceitação.
Fatores de Risco	Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles indicados no Capítulo XIV do Regulamento e na seção "Fatores de Risco", na página 63 do Prospecto Definitivo, dentre os quais destacam-se. (i) Risco de Perda do Benefício Tributário; (ii) Risco Relativo à Inexistência de Ativos de Infraestrutura; (iii) Risco Ambientais e Socioambientais; (iv) Riscos Relacionados aos Projetos de Infraestrutura; e (v) Restrições ao resgate e amortização de Cotas e liquidez reduzida.
Preços e Quantidades	Os preços e quantidades de cotas previstos no presente Prospecto são apresentados apenas com duas casas decimais.
Demais Características da Emissão e da Oferta	As demais características da Emissão, da Oferta e das Cotas encontram-se descritas no Prospecto Definitivo. Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, aos Coordenadores, à B3 e/ou à CVM, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados em "Identificação do Administrador e dos demais Prestadores de Serviços", nas páginas 23 do Prospecto Definitivo.

DATA DO INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

05 de setembro de 2022, observado o Período de Distribuição e o Cronograma das Etapas da Oferta abaixo.

DATA DE LIQUIDAÇÃO

06 de outubro de 2022.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma para as principais etapas da Oferta:

N.	Eventos	Data Prevista [(1)]
1.	Protocolo do pedido de registro da oferta na CVM	24/06/2022
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações aos potenciais Investidores	02/08/2022
3.	Início do Período de Reserva, para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas	09/08/2022
4.	Encerramento Período de Reserva	01/09/2022

5.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	02/09/2022
6.	Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	05/09/2022
7.	Data de identificação dos Cotistas elegíveis ao Direito de Preferência	09/09/2022
8.	Início do Período de Subscrição Início do Período de exercício do Direito de Preferência e de negociação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador.	14/09/2022
9.	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3	22/09/2022
10.	Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência no Escriturador Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3	26/09/2022
11.	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data da Liquidação do Direito de Preferência	27/09/2022
12.	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência	28/09/2022
13.	Encerramento do Período de Subscrição	29/09/2022
14	Procedimento de Alocação	03/10/2022
15	Data de Liquidação	06/10/2022
16.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	07/10/2022

(1) *Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer alteração no cronograma das etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada uma modificação da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM nº 400.*

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Anúncio de Início, conforme abaixo indicados.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, do Prospecto Definitivo, do Contrato de Distribuição e dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador e dos Coordenadores, nos endereços e *websites* indicados abaixo:

- ***Administrador***

 BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

 Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Rio de Janeiro - RJ
 At.: Vinicius Rocha
 Telefone: (11) 3383-6190
 E-mails: ri.fundoslistados@btgpactual.com | OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com
 Website: www.btgpactual.com

- ***Gestora***

 SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

 Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 61, Vila Olímpia, São Paulo - SP
 At.: Ulisses Nehmi
 Telefone: (11) 5054-4700
 E-mails: juro11@sparta.com.br
 Website: www.sparta.com.br/

- *Coordenador Líder*

 RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

 Rua do Rocio, nº 350, 14º Andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP
 At.: Sr. Adalbero Cavalcanti
 Telefone: (11) 3127-6863
 E-mails: mercado.capitais@rbinvestimentos.com e e adalbero.cavalcanti@rbinvestimentos.com
 Website: https://www.rbinvestimentos.com

- *Coordenador Contratado*
 ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

 Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.801/1.901, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
 At: Sr. Douglas Paixão
 Telefone: (21) 3797-8092
 E-mails: mercadodecapitais@orama.com.br; douglas.paixao@orama.com.br
 Website: www.orama.com.br

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

 Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
 Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
 Website: www.cvm.gov.br

 Para acessar este Anúncio de Início, neste *website* acessar "Informações de Regulados - Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2022 - Entrar", acessar "Quotas de Fundo", clicar em "Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado", e, então, localizar o "Anúncio de Início".

- B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

 Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP
 Para acessar este Anúncio de Início, neste ***Website***: http://www.b3.com.br (neste *website*, no menu "Produtos e Serviços", clicar em "Saiba mais", em seguida clicar em "Ofertas Públicas", depois selecionar a aba "Ofertas em andamento", clicar em "Fundos" e clicar no link contendo a denominação do Fundo).

DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O Aviso ao Mercado, este Anúncio de Início, o Regulamento e o Prospecto Definitivo foram disponibilizados nas seguintes páginas da rede mundial de computadores do Administrador, dos Coordenadores, da CVM, e da B3, nos termos dos Artigos 53 e 54-A, ambos da Instrução CVM nº 400. O Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos seguintes *websites*:

(i) Administrador: www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual (neste *website*, clicar (a) em "Administração Fiduciária"; (b) em seguida, em "Fundos"; e (c) depois, em "Pesquisar" e digitar "Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado");

(ii) Coordenador Líder: https://www.rbinvestimentos.com/ (neste *website*, clicar (a) em "Produtos"; (b) depois, em "Oferta Pública"; (c) em seguida, em "Oferta Pública de Distribuição de Cotas da 3ª Emissão do Fundo Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado"; e (d) então, em "Prospecto Definitivo" (ou no documento desejado);

(iii) Coordenador Contratado: https://www.orama.com.br/oferta-publica (neste *website*, clicar (a) em "Sparta Infra FIC FI Infra RF CP - 3ª Emissão (JURO11)"; (b) depois, selecionar a seta ao lado direito, em seguida em "Links Oficiais" e selecionar "Prospecto Definitivo" (ou no documento desejado);

(iv) Gestora: www.sparta.com.br/sparta-fi-infra/ (neste *website*, clicar (a) em "Documentos"; e (b) depois, em "Prospecto Preliminar" (ou no documento desejado);

(v) CVM: http://www.cvm.gov.br (neste *website*, clicar (a) em “Fundos”; (b) depois, em “Consulta a Informações de Fundos”; (c) em seguida, em “Fundos de Investimentos Registrados”; (d) após inserir o nome do Fundo, em “Continuar”; (e) depois, em “Documentos Eventuais”; e (f) na seção “Tipo de Documento”, no documento desejado); e

(vi) B3: http://www.b3.com.br (neste *website*, na página principal, (a) clicar em “Home”, em “Produtos e Serviços”; (b) depois, clicar em “Soluções para Emissores”; (c) clicar em “Ofertas Públicas”; (d) clicar em “Ofertas em Andamento”; (e) depois, clicar em “Fundos”; e (f) depois, selecionar “Sparta Infra Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado - 3ª Emissão”).

Para informações mais detalhadas a respeito do Fundo, das Cotas, da Emissão e da Oferta, o Investidor da Oferta deve consultar os Prospectos, disponíveis nos endereços indicados acima, bem como o Regulamento. Os Prospectos contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos Investidores da Oferta uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

O investimento no Fundo sujeita o Investidor da Oferta a riscos, conforme descritos na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia (i) do Administrador, dos Coordenadores, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta ou de suas respectivas partes relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Não houve classificação de risco para as Cotas.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES, DA GESTORA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTOU COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS QUE INTEGRAM SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 05 de setembro de 2022

Coordenador Líder

Administrador

RB Investimentos

Coordenador Contratado

Gestora

ÓRAMA

Assessor Legal da Oferta

btg pactual

MONTEIRO RUSU

Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

SPARTA

FUNDOS DE INVESTIMENTO